

LEI Nº 586 / 73

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO DE COMPOSIÇÃO DE DÉBITO COM A
COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES
LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina contrato de composição de Débito da Municipalidade com aquela empresa, relativo ao fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. O parcelamento não poderá exceder de 36 (trinta e seis) meses e a taxa de juro será no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 27 de dezembro de 1973.

(a) – Fernando de Paula Siqueira – Secretário

(a) – Newton Freitas Silva de Resende – Presidente.